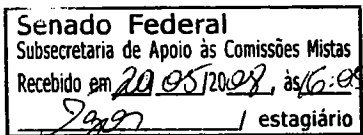




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE N

00066



EMENDA MODIFICATIVA Nº.....

Modifique-se o artigo 58, adotando-se a seguinte redação:

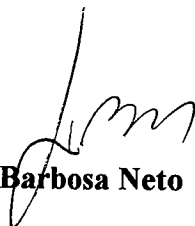
Art. 58

"Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I desta Lei."
(NR)

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça e pelo Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares, o qual previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Brasília, 20 de maio de 2008.


Barbosa Neto

Deputado Federal- PDT/PR



E728652813